



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC-07.664/11**

Interessado: **Prefeitura Municipal de Vista Serrana.**  
Assunto: **Dispensa de Licitação nº 01/11.**  
Decisão: **Irregularidade. Multa. Recomendação.**

### **ACÓRDÃO AC2-TC- 00263/2012**

#### **RELATÓRIO**

A Auditoria deste Tribunal examinou, nos autos deste Processo, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2011** de responsabilidade do **PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA SERRANA**, Sr. Jurandy Araújo da Silva, com a finalidade de **contratação de empresa para realização de concurso público com vistas ao provimento de cargos do quadro do Município**, no valor total de **R\$ 7.500,00**.

Em análise inicial, o **órgão auditor** verificou as seguintes **irregularidades**:

- O processo foi instruído em desconformidade com o artigo 26, parágrafo único, incisos II e III da Lei 8.666/93, haja vista que a justificativa foi feita de forma genérica, não sendo citada a empresa contratada.
- Não consta nos autos a pesquisa nem a proposta de preços.
- A fonte de recursos presente no contrato é diferente da que foi informada pelo setor de contabilidade e da que consta no extrato do contrato.
- A ratificação da dispensa pela autoridade competente não é referente ao objeto contratado.
- Não consta a publicação do extrato do contrato, como também nenhuma documentação do contratado.
- Não há nenhuma informação antes da contratação, da quantidade de cargos a ser preenchido ou o prazo para realização do certame.

**Citado** regularmente, o Prefeito **apresentou defesa e documentos**, analisados pela **Auditoria** que manteve o seu entendimento inicial, pela **irregularidade do procedimento em apreço**.

### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

O representante do **MPJTCE**, Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, nos autos, opinou pela: **a)** irregularidade da dispensa de licitação; **b)** aplicação de multa à autoridade ordenadora da despesa, com fulcro nos termos do art. 56, II, da LOTCE –LC 18/93; **c)** recomendação ao gestor do Município de Vista Serrana, no sentido de estrita observância às normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos, com vistas a evitar a repetição das falhas aqui constatadas.

O Processo foi agendado para esta sessão, **com as notificações de praxe**.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### VOTO DO RELATOR

O Relator vota:

- a) Irregularidade da dispensa de licitação;
- b) Aplicação de multa, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), à autoridade ordenadora da despesa, com fulcro nos termos do art. 56, II, da LOTCE –LC 18/93;
- c) Recomendação ao gestor do Município de Vista Serrana, no sentido de estrita observância às normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos, com vistas a evitar a repetição das falhas aqui constatadas.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

***Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o relatório da DECOP/DILIC e do parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar IRREGULAR o procedimento de licitação em apreço. Aplicar multa ao Prefeito Municipal, Sr. Jurandy Araújo da Silva, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com fulcro nos termos da art. 56, II, da LOTCE-LC 18/93, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) para recolhimento voluntário, sob pena de execução, desde logo recomendada. Recomendar ao gestor do Município de Vista Serrana, no sentido de estrita observância as normas regedoras da matéria, com vistas a evitar a repetição das falhas aqui constadas.***

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/PB – Cons. Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 14 de fevereiro de 2012.

---

Conselheiro ARNÓBIO ALVES VIANA - Presidente da 2ª Câmara

---

Conselheiro NOMINANDO DINIZ – Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal